REUNIÃO ordinária de 12 de novembro de 2020

----------Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

Votos de Pesar pelo falecimento de Gonçalo Ribeiro Teles, engenheiro agrónomo, arquiteto paisagista e político, apresentados pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos e pelo eleito da Coligação Mais Vila do Conde, os quais foram aprovados por unanimidade, tendo-se associado os eleitos do Partido Socialista, que ficam anexos à ata e dela fazem parte integrante.----------

Voto de Protesto apresentado pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista relativamente à falta de informação prestada à comunidade pela Entidade Local e Regional de Saúde sobre o surto de Legionella que se verifica entre os concelhos da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Matosinhos; ----------

Interpelação do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde sobre o horário de abertura do supermercado Pingo Doce e, relativamente ao comércio local, quais serão os horários a adotar. ----------

Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata, tendo os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentado uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----DOIS. **SUBSÍDIO** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, ao Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu, no valor de 1.000,00 euros, para apoio na aquisição de material informático." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital ao Grupo Desportivo e Cultural Antigos e Actuais Alunos de Guilhabreu, no valor de 1.000,00 euros, para apoio na aquisição de material informático, nos termos propostos. --------

----TRÊS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 3.941,17 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2021, tem competência delegada a Sra. Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela anexa e pelos valores e nela indicados, a

qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, nos termos propostos. ----------
----QUATRO. **DESPACHO - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS** ----------
--------a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativo a REALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS, do seguinte teor: "Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 de 2 de novembro, o Governo declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Considerando que nos termos do artigo 28º o concelho de Vila do Conde está sujeito a medidas especiais, designadamente não sendo permitida a «realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificados as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.» Considerando ainda que desde maio de 2020 se vêm realizando no concelho de Vila do Conde feiras e mercados com "Plano de Contingência" aprovado e aplicado no cumprimento das orientações das autoridades de saúde. Autorizo: ----------
A realização de todas as feiras e mercados do concelho de Vila do Conde. À reunião para conhecimento." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----CINCO. **AVERBAMENTO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**--
--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a AVERBAMENTO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "Maria Filomena da Costa Serrão, na sequência do falecimento da primitiva titular, sua mãe Maria da Glória Costa Serrão, vem solicitar o averbamento a seu favor das bancas n.º 15, 16 e 17, do Mercado Municipal de Vila do Conde destinadas à venda de peixe. Ora, o artigo 11.º do Regulamento dos Mercados Municipais estabelece as regras para a sucessão do direito de ocupação por morte do titular, preferindo «na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes». A mesma norma estabelece ainda as regras para a preferência «em caso de concurso de interessados», designadamente dos descendentes. Porém, o pedido de averbamento em análise vem instruído com documento de todos os descendentes da primitiva titular, que prestam o seu consentimento para que o averbamento seja feito a favor da requerente Maria Filomena da Costa Serrão. Assim, verificados os requisitos legais

e regulamentares propõe-se que a Câmara Municipal nos termos do artigo 10º do Regulamento dos Mercados Municipais, aprove o averbamento nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento das bancas números 15, 16 e 17 do Mercado Municipal de Vila do Conde, a favor de Maria Filomena da Costa Serrão, nos termos propostos. ----------

----SEIS. **PROJETOS DE REGULAMENTO - REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE; - REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE** ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a PROJETO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - Consulta Pública, do seguinte teor: "Ao Município é confiada a tarefa de satisfazer os interesses próprios das populações respetivas (cfr. artigos 235.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12/09). Para concretizar essa missão, o Município dispõe de poder regulamentar próprio, com legitimidade emergente dos princípios da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade consagrados na Constituição da República (cfr. artigo 241.º CRP). Ora, o Município de Vila do Conde, no exercício desse mesmo poder regulamentar que lhe é próprio, iniciou um processo de revisão global dos Regulamentos que tem em uso, com vista a obter a sua harmonização, quer deles entre si, quer face às alterações legislativas entretanto verificadas, quer ainda em resposta às novas demandas da realidade, das circunstâncias e dos tempos. Com esta revisão pretende-se então obter a coerência orgânica e gráfica entre os vários Regulamentos, a sua adequação e atualização na resposta às necessidades dos Munícipes, das Associações, de outras organizações e das empresas e a sua conformidade com a legislação em vigor. Pretende-se, também a redução de número de Regulamentos vigentes no Município e a sua estruturação de acordo com as seguintes áreas de atribuições municipais: ----------

i) ação social e habitação; ----------

ii) ambiente e proteção animal; ----------

iii) desporto, juventude e cultura; ----------

iv) fiscalização e polícia municipal; ----------

v) economia; ----------

vi) mobilidade, trânsito e estacionamento; ----------

vii) taxas e outras receitas municipais; ----------

viii) urbanismo e ordenamento. ----------

Assim, considerando o acima exposto bem como o princípio da boa administração, que impele o Município a prosseguir continuamente mais eficiência, economicidade e celeridade e a organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, que os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados "custos de contexto" da atividade económica, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua. Considerando também a prática diária e a frequente utilização do Regulamento do Cemitério Municipal, atualmente em vigor, sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificavam, nos conduziram à verificação da necessidade de proceder a uma revisão e atualização global e integrada desse Regulamento. Numa clara concretização dos princípios gerais da administração pública com particular enfoque nos princípios da eficiência, da aproximação dos serviços às populações e da desburocratização foi elaborado o projeto Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde. O projeto do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde visa regular, para além do chamado Direito Mortuário, que se encontra regulado de forma reduzida e algo dispersa, a questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, que é a dos terrenos para sepulturas e jazigos, estes estão sujeitos ao regime de concessão (artigo 35° n° 2, al. p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e não ao direito de propriedade pelos particulares, pelo que os terrenos do Cemitério continuam no domínio do Município que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial. No Regulamento são estabelecidas as condições de ocupação e de

concessão para aquelas finalidades, devendo estas ser respeitadas por quaisquer entidades privadas ou públicas, sejam elas potenciais interessadas ou entidades que exercem poderes de administração ou gestão dos cemitérios municipais existentes ou que venham a ser estabelecidos. O Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde visa ainda ajustar do ponto de vista dos requisitos e dos procedimentos a colocação de jazigos e de sepulturas, de modo a garantir o adequado ordenamento e imagem de sobriedade daqueles Cemitérios. O presente regulamento não rege a cremação ou a inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres, uma vez que estas não estão compreendidas nos Cemitérios Municipais de Vila do Conde. Assim, propõe-se que:----------

Atenta a dimensão dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os nossos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde. A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Vila do Conde com a visibilidade adequada à sua compreensão. Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento. Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do projeto do regulamento em causa e submeter o mesmo a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE - CONSULTA PÚBLICA, do seguinte teor: "Ao Município é confiada a tarefa de satisfazer os interesses próprios das populações respetivas (cfr. Artigos 235.º, n.º 1, da Constituição da República

Portuguesa e 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12/09). Para concretizar essa missão, o Município dispõe de poder regulamentar próprio, com legitimidade emergente dos princípios da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade consagrados na Constituição da República (cfr. artigo 241.º CRP). Ora, o Município de Vila do Conde, no exercício desse mesmo poder regulamentar que lhe é próprio, iniciou um processo de revisão global dos Regulamentos que tem em uso, com vista a obter a sua harmonização, quer deles entre si, quer face às alterações legislativas entretanto verificadas, quer ainda em resposta às novas demandas da realidade, das circunstâncias e dos tempos. Com esta revisão pretende-se então obter a coerência orgânica e gráfica entre os vários Regulamentos, a sua adequação e atualização na resposta às necessidades dos Munícipes, das Associações, de outras organizações e das empresas e a sua conformidade com a legislação em vigor. Pretende-se, também a redução de número de Regulamentos vigentes no Município e a sua estruturação de acordo com as seguintes áreas de atribuições municipais: -------

i) ação social e habitação;----------

ii) ambiente e proteção animal; ----------

iii) desporto, juventude e cultura; ----------

iv) fiscalização e polícia municipal; ----------

v) economia; ----------

vi) mobilidade, trânsito e estacionamento; ----------

vii) taxas e outras receitas municipais; ----------

viii) urbanismo e ordenamento. ----------

Assim, considerando o acima exposto bem como o princípio da boa administração, que impele o Município a prosseguir continuamente mais eficiência, economicidade e celeridade e a organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, que os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados "custos de contexto" da atividade económica, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua. Considerando também a prática diária e a frequente utilização do Regulamento Municipal de

Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda, atualmente em vigor, sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificavam, nos conduziram à verificação da necessidade de proceder a uma revisão e atualização global e integrada desse Regulamento. Numa clara concretização dos princípios gerais da administração pública com particular enfoque nos princípios da eficiência, da aproximação dos serviços às populações e da desburocratização foi elaborado o projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde. Este projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde acolhe no essencial o que resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que enquadra a iniciativa «Licenciamento Zero», e as alterações àquele regime, introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 17 de janeiro, adaptando os novos conceitos e regras que aqueles diplomas introduziram, bem como a questão da desmaterialização dos processos e a constituição do denominado «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011 de 4 de abril. Este Regulamento encontra-se sistematizado em três partes, dentro destas encontramos títulos, que por sua vez se dividem em capítulos e estes em secções. Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante, a identificação do objeto do Regulamento e do seu âmbito e as definições que relevam para a sua aplicação. A Parte II abarca as disposições específicas da ocupação do espaço público. A Parte III diz respeito às disposições finais e transitórias. Nesta parte, definem-se as regras sobre as taxas e contrapartidas, fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade, para a contagem dos prazos, norma revogatória, entrada em vigor e aplicação no tempo, publicidade e legislação subsidiária. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, tal como é mencionado nesta parte, incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas. Assim, propõe-se que: ----------

Atenta a dimensão dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os nossos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados,

nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde. A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Vila do Conde com a visibilidade adequada à sua compreensão. Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento. Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do projeto do regulamento em causa e submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos propostos. ----------

----SETE. **MAPAS DE TURNOS DE FARMÁCIAS/2021** ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a MAPAS DE TURNOS DE FARMÁCIAS/2021, do seguinte teor: "Os serviços da ARS-Norte remetem agora para parecer da Câmara Municipal o Mapa de Turnos de Farmácias / 2021, atento o disposto no n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro. A proposta dos turnos de farmácias para 2021 mantém a proposta de 2020, que contrariamente ao que aconteceu até 2010, e tendo presente a calendarização anexa, alterou ainda mais a orientação que vinha sendo seguida, ou seja, deixa de existir uma farmácia em regime de reforço na cidade e o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias, mantendo-se apenas uma farmácia em serviço permanente na cidade. Esta proposta prende-se com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro ao artigo 11º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, que estabelece os critérios para o funcionamento das farmácias de turno de serviço permanente e de turnos de regime de disponibilidade. Estes critérios têm a ver com a existência de urgências hospitalares ou serviços de urgência básicos do Serviço Nacional de Saúde onde deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 50 000 a 80 000 habitantes. Esta proposta não assegura, em cada turno, o regime de permanência de uma Farmácia na área

central da cidade e outra em regime de reforço na área de Caxinas e vice-versa, incluindo fins de semana e feriados nem o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, considerando sobretudo a distância do centro da cidade às restantes freguesias e à área de Caxinas, sempre entendeu ser necessário que nesta área exista uma farmácia em regime de permanência ou em regime de reforço e regime de disponibilidade nas restantes freguesias. Assim, porque a proposta remetida não garante, mais uma vez, os pressupostos expressos e atenta a posição já tomada nos anos anteriores pela Câmara Municipal e já por diversas vezes manifestada junto da Administração Regional de Saúde do Norte. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de 2021." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de 2021 pela ARS-Norte, nos termos propostos. ----------

----OITO. **AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2021, 2022 E 2023 - Delegação de competências na Sra. Presidente da Câmara Municipal** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2021, 2022 E 2023 - Delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (ex.: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras em escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode

ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo especificas exceções; Considerando a existência de diversos procedimentos contratuais em curso e outros que se perspetivam venham a realizar no ano de 2021, suscetíveis de produzirem encargos plurianuais ao longo dos anos de 2021, 2022 e 2023, e apesar de o mandato autárquico em curso, terminar em outubro de 2021, torna-se necessário e imprescindível, garantir a eficiência e eficácia do procedimentos contratuais, visando a prossecução do interesse público municipal; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; Considerando que o artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21/6, determina que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano"; Considerando que a Lei n.º 22/2015 de 17/03 alterou a Lei n.º 8/2012 de 21/2 (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no n.º 3 do art.º 6.º: *"3- Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8/6 (99.760,00 euros), a competência referida na alínea c) do n.º 1 (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no Presidente da Câmara."*; Assim, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde DELIBERE (em esforço do consentimento legal previsto no artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho):- 1-Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para 2021, 2022 e 2023, com encargos correntes de funcionamento e nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos, para efeitos do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação atual; ----------

2- Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais, para 2021, 2022 e 2023, desde que não excedam o limite de 99.760,00 Euros (noventa e nove mil, setecentos e sessenta euros) ao longo dos

referidos anos económicos, incluindo o da sua contração, e o prazo de execução não seja superior a três anos. ----------

3- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número um, só poderá fazer-se, quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03 e cumpridos os demais requisitos legais de contratação pública e de execução de despesas públicas."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. ----------

----NOVE. **EMPREITADA** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE VILA DO CONDE" - REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO, do seguinte teor: "No âmbito da execução do contrato de empreitada de "Requalificação e Ampliação da Escola Básica n.º 1 de Vila do Conde", a sociedade "NORCEP - Construções, Sociedade Anónima", veio requerer o reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada, invocando o seguinte: ----------

1 - A realização de trabalhos complementares aprovados em reunião do executivo municipal de 18/09/2020, no valor de 31.779,77 € + IVA, com a consequente prorrogação de prazo que lhe foi concedido, aprovado em reunião do executivo municipal de 18/09/2020, por mais 30 dias para a conclusão da execução da obra. ----

2 - Custos agravados do estaleiro, decorrentes da prorrogação de prazo de 30 dias, aprovada para a execução dos trabalhos complementares que atingem o valor de 19.158,12 euros + IVA.----------

3 - Custos de estrutura central não absorvidos, no valor de 10.168,90 euros + IVA (6%).

4 - Margem de lucro do negócio, no valor de 2.932,70 euros + IVA (6%).----------

5 - Custos de oportunidade, no valor de 8.897,79 euros + IVA (6%). ----------

O que totaliza 41.157,52 euros + IVA (6%). A sociedade adjudicatária "NORCEP - CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÓNIMA", veio reclamar o REEQUILIBRIO FINANCEIRO do contrato de empreitada, em 22/09/2020. Ora, dos fundamentos apresentados, apenas são aceitáveis, os invocados encargos do estaleiro decorrentes da prorrogação de prazo

aprovado para execução dos trabalhos complementares autorizados e aprovados, no valor de 19.158,12 euros + IVA (6%). De facto, os encargos acrescidos do estaleiro, não constituindo a execução de quaisquer trabalhos em obra, constituem um encargo adicional para o empreiteiro, decorrente de uma alteração imprevisível de circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, de que o empreiteiro deve ser ressarcido, por via do reequilíbrio económico financeiro do contrato. A despesa tem adequado cabimento orçamental, e existem adequados fundos disponíveis. Para aprovar o reequilíbrio económico financeiro do contrato nos termos propostos, com a assunção do encargo agravado de estaleiro, no valor de 19.158,12 euros + IVA (6%), nos termos propostos e pelo valor referido, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o reequilíbrio económico financeiro do contrato, com a assunção do encargo agravado de estaleiro, no valor de 19.158,12 euros + IVA (6%), nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde. ----------

--Três - **PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA** ----------

------ Não esteve presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e vinte e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

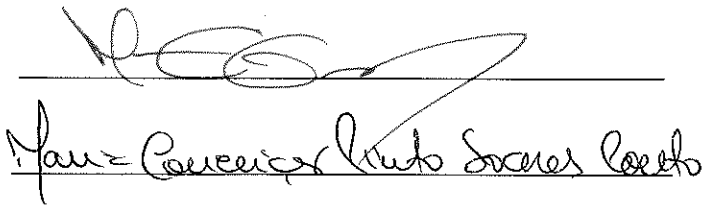

Fl. 221.1

VOTO DE PESAR

Faleceu Gonçalo Ribeiro Telles, arquiteto paisagista, político e visionário. Nascido em 1922, era um homem à frente do seu tempo, de fortes convicções e determinado, tendo fundado o Partido Popular Monárquico e mais tarde o Movimento Partido da Terra e desempenhado importantes cargos políticos.

Defensor de conceitos pouco abordados e subvalorizados, foi defensor acérrimo da ecologia e do ambiente em Portugal, assim como das políticas de Ordenamento do Território, tendo deixado a sua marca, através do seu trabalho, distinguido nacional e internacionalmente, um pouco por todo o país, seja pelos seus próprios projetos, seja através de todos quantos influenciou e continuará a influenciar.

Em reunião de 12 de novembro de 2020, a Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos pelo movimento Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos, propõem que o Executivo Municipal aprove um Voto de Pesar pelo seu falecimento.

Vila do Conde, 12 de novembro de 2020

Fl. 221-2

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

22.11.2020

VOTO DE PESAR

Faleceu ontem, 11 de Novembro de 2020, o Engenheiro Agrónomo e Arquiteto Paisagista Gonçalo Ribeiro Telles, que foi pioneiro na introdução de conceitos ecológicos na política portuguesa, quando exerceu o cargo de Ministro de Estado e da Qualidade de Vida entre 1981 e 1983, no VII Governo Constitucional.

Mentor de novas ideias de ordenamento do território, a quem se deve a criação da RAN e da REN, Professor que influenciou gerações de Agrónomos, Arquitetos Paisagistas e Engenheiros do Ambiente.

Além de lançar as bases da política ambiental em Portugal, sempre preocupado com a defesa dos ecossistemas, com a água, com o solo, com o ar e com as árvores, ajudou a desenvolver uma consciência ecológica nacional, beneficiando todos os portugueses.

Tendo sido eleito Vereador numa coligação integrada por PSD e CDS-PP, partidos que, com o PPM, fundado e presidido por Gonçalo Ribeiro Telles, constituíram a AD - Aliança Democrática para Governar Portugal, não posso, nem quero, na hora da sua partida, deixar de reconhecer a sua vida e obra.

Pelo exposto, propomos que a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em 12 de novembro de 2020, delibere:

1. Aprovar o presente Voto de Pesar;
2. Perpetuar o nome do Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles na Toponímia de Vila do Conde.

O Vereador

Constantino Silva

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

Reunião de Câmara: 12.11.2020

Declarações de voto

Ponto 1 - Ata (RC 29.10.20)

Votamos favoravelmente este ponto da agenda, no entanto reiteramos a nossa discordância relativamente ao desenvolvimento que o Ponto 5 – "Prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)" teve, face ao teor da informação que foi apresentada à Câmara e que acompanhava a proposta e o teor da deliberação, que do nosso ponto de vista contraria a informação/proposta, razão pela qual no passado dia 29.10 apresentamos a declaração de voto que se transcreve:

"A informação técnica que acompanha a proposta à Câmara, no nosso entendimento, é contraditória e por isso, depois de solicitado o necessário esclarecimento no decurso da discussão e votação deste ponto da agenda, ninguém foi o capaz de esclarecer e menos ainda de clarificar o que se pretende com a proposta apresentada da qual transcrevemos a sua parte final:

"Assim, por recurso ao previsto no nº 6 do art. 76º do RJIGT, aprovado pelo Dec-Lei nº 80/2015, de 14.05, que estabelece que "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado por uma única vez, por um período igual ao previamente estabelecido", poderá a Câmara Municipal deliberar:

- Prorrogar o prazo de elaboração da revisão do PDM, por um novo período máximo de 2 anos, com efeitos retroativos a 2/09/2020.

Porém, haverá sempre que compatibilizar a prorrogação proposta com o prazo máximo previsto no nº 2 do art. 199 do RJIGT, prorrogado pela suspensão prevista pelo art. 35-D do Dec-Lei nº 10-A/2020, de 13.03, aditado pelo Dec-Lei nº 20/2020, de 01.05, estabelecendo um prazo máximo até 9/01/2021.", mais nada dizendo a informação presente à reunião do Executivo!

Afinal de contas vai o Executivo deliberar o quê? Prorrogar o processo de revisão até dois anos a partir de 2/09/2020 ou até 9/01/2021, face à necessária compatibilização das datas?

Continuamos sem resposta à pergunta, pelo que entendemos não haver condições para deliberar sobre o assunto, nos termos da proposta apresentada, que claramente estabelece a data limite de 9/01/2021 e não até 2/09/20222 como parece pretender a Presidente da Câmara.

A deliberação da Câmara Municipal não pode contrariar o teor da informação técnica.

Por outro lado, dizer que se queimaram prazos parciais no processo de revisão, sem necessidade nenhuma, não foram explicadas as razões da substituição da equipa coordenadora do trabalho de revisão, que de resto acompanhou o desenvolvimento da implementação do PDM ainda em vigor, nem o desperdício do trabalho produzido ao longo do mandato anterior e muito menos a aparente marginalização do Diretor de Departamento do processo. Adivinhava-se que o desfecho seria este e dissemos isso com oportunidade.

Se estiverem à espera da estabilização do quadro legislativo nunca mais haverá revisão do PDM.

Neste contexto, reconhecendo que se impõe concluir a revisão do PDM, discordamos do desenvolvimento que o processo teve ao longo do presente mandato, aquém do desejável e lamentamos a confusão da informação apresentada.

Atenta a insistência em deliberar sobre o assunto, ainda que sobre ele subsistam muitas dúvidas, abstemo-nos neste ponto da agenda."
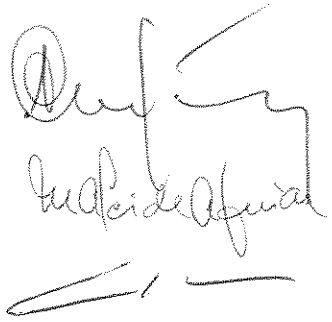
Os Vereadores do Partido Socialista